



Lei do Orçamento de Estado para 2010



MACEDO VITORINO & ASSOCIADOS
Sociedade de Advogados, RL

Grupo de Direito Fiscal

A Macedo Vitorino & Associados presta assessoria a clientes nacionais e estrangeiros em sectores específicos de actividade, de que destacamos o sector financeiro, telecomunicações, energia e distribuição. Desde a sua constituição, a Macedo Vitorino & Associados estabeleceu relações estreitas de correspondência e de parceira com algumas das mais prestigiadas sociedades de Advogados da Europa e dos Estados Unidos, o que nos permite assessorar eficientemente transacções internacionais.

O nosso Grupo de Direito Fiscal está preparado para fornecer todo o tipo de informações e serviços nesta área, nomeadamente:

- Aconselhamento especializado em matéria de tributação, através de um efectivo planeamento fiscal;
- Apoio jurídico em fiscalidade internacional;
- Análise de questões relacionadas com imposto indirectos;
- Tributação imobiliária e aconselhamento em matéria de fundos imobiliários;
- Avaliação do regime de Benefícios Fiscais e sua adequação ao perfil e necessidades do cliente;
- Incentivos fiscais ao investimento; e
- Elaboração do dossier de preços de transferência.

A Macedo Vitorino & Associados é citada em onze das dezoito áreas de trabalho analisadas pelo directório internacional, The European Legal 500, nomeadamente em “Banking and Finance”, “Capital Markets”, “Project Finance”, “Corporate”, “Tax”, “Telecoms” e “Litigation”. A nossa actuação é ainda destacada pela IFLR 1000 em “Project Finance”, “Corporate Finance” e “Mergers and Acquisitions” e pela Chambers and Partners em “Litigation”.

A informação incluída neste estudo é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional, nem dispensa a consulta da legislação citada no diário da república. Caso necessite de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja cliente da Macedo Vitorino & Associados, poderá contactar-nos para mva@macedovitorino.com ou através do seu contacto habitual.

Tel.: 21 324 1900 – Fax: 21 324 1929

Índice

1. Introdução	1
2. IRC.....	1
3. IRS.....	3
4. IVA	5
5. Imposto do Selo	6
6. ISV	7
7. IMT e IMI.....	8
8. Benefícios fiscais	8
9. Outras alterações.....	10

A Lei do Orçamento de Estado para 2010 (OE 2010) inclui algumas alterações fiscais relevantes, nomeadamente ao nível do regime simplificado, da tributação de bónus e remunerações de gestores e administradores, da dedução de prejuízos fiscais, da recuperação do IVA de créditos incobráveis e da abolição do imposto do selo em certos actos.

1. Introdução

No passado dia 28 de Abril de 2010, foi publicada a lei do OE 2010 com poucas alterações face à proposta apresentada pelo Governo em 27 de Fevereiro. De entre estas alterações destaca-se o encurtamento do prazo de reporte de prejuízos fiscais de seis para quatro anos.

Em geral, a Lei do OE 2010 caracteriza-se por manter e reforçar alguns incentivos fiscais, principalmente em sede de IRS e IRC, não obstante o relatório do OE 2010 ter reconhecido os constrangimentos orçamentais a que Portugal está sujeito, nomeadamente, um défice em 2009 de 9,3%.

Neste sentido, não só foram prorrogados alguns incentivos fiscais (e.g. RFAI), como foram ou irão ser criados outros incentivos tendo em vista determinados objectivos como, por exemplo, a criação de um estímulo à dispersão de capital das PME.

Contudo, nem todas as medidas vão no sentido do desagravamento fiscal. Entre as que maior polémica tem suscitado destaca-se a tributação sobre remunerações de administradores, gerentes e gestores, que já foi objecto de algumas críticas.

De notar que, no âmbito da aprovação do Programa de Estabilidade e Crescimento, o Governo aprovou algumas alterações fiscais relevantes que deveriam entrar em vigor apenas em 2011, como seja a tributação das mais-valias mobiliárias à taxa de 20%. Contudo, o Governo já anunciou que algumas destas medidas seriam antecipadas para 2010.

Neste estudo analisamos as principais alterações introduzidas pela Lei do OE 2010 na legislação fiscal em vigor, nomeadamente em matéria de IRC, IRS, IVA, imposto do selo, IMI e IMT, com especial enfoque nas alterações que terão impacto positivo ou negativo ao nível das pessoas singulares e das empresas.

2. IRC

2.1. Tributação sobre remunerações de administradores, gerentes e gestores

Uma das alterações que tem suscitado mais discussão é a introdução de uma taxa de tributação autónoma de 35% sobre as remunerações variáveis pagas a gestores, administradores e gerentes.

Esta alteração surgiu na sequência de uma medida semelhante que foi a tributação autónoma sobre os gastos com os designados “golden-parachutes”, isto é, indemnizações avultadas pela cessação de funções de administradores, gerentes e gestores.

A nova tributação autónoma incide agora sobre todos os gastos e encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis sempre que tais bónus ou

Lei do Orçamento de Estado para 2010

remunerações sejam superiores a € 27.500 e correspondam a mais de 25% da remuneração anual. Esta tributação não será, porém, aplicável quando, pelo menos, 50% dos montantes em causa for diferido por 3 anos e esteja dependente do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.

No sector financeiro, estas remunerações estarão sujeitas a uma taxa de tributação autónoma de 50%, nas mesmas condições acima referidas. Contudo, este agravamento apenas está previsto para o ano de 2010.

Apesar das dúvidas que foram levantadas quanto à expressão “gestor”, até à data a Direcção Geral dos Impostos (DGI) ainda não esclareceu qual a sua interpretação, o que tem motivado críticas, face à amplitude da expressão. Em todo o caso, é expectável que a DGI o venha a fazer num futuro próximo.

2.2. Limitação dos benefícios fiscais

Paralelamente ao agravamento da tributação sobre as remunerações de administradores e gerentes, a Lei do OE 2010 também diminui o limite de incentivos fiscais de que as empresas poderão beneficiar.

Tendo em vista sobretudo o sector financeiro, a Lei do OE 2010 determina que o aproveitamento dos benefícios fiscais pelas empresas não poderá resultar num valor de imposto inferior a 75% (anteriormente de 60%) relativamente ao que se apuraria na ausência desses benefícios fiscais.

2.3. Depreciação de viaturas

As regras sobre depreciação de viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, incluindo agora expressamente os veículos eléctricos, foram também alteradas, deixando o limite do custo de aquisição ou de reavaliação, a considerar como gasto do exercício, de ser € 40.000 para passar a ser o valor definido por Portaria do Ministro das Finanças.

2.4. Dupla tributação económica

A Lei do OE 2010 alarga a isenção de retenção na fonte sobre dividendos pagos por sociedades residentes em Portugal. Assim, passam a beneficiar desta isenção as entidades residentes num Estado Membro do Espaço Económico Europeu, bem como os estabelecimentos estáveis nele situados, desde que o Estado em causa esteja vinculado por acordos de cooperação administrativa no domínio da fiscalidade.

Da mesma forma, foram alargadas as regras de eliminação da dupla tributação económica de lucros distribuídos por entidades residentes num Estado Membro do Espaço Económico Europeu ou por estabelecimentos estáveis nele situados.

2.5. Reinvestimento

A Lei do OE 2010 alterou também o regime de reinvestimento dos valores de realização das mais-valias fiscais realizadas na transmissão onerosa de partes sociais.

Lei do Orçamento de Estado para 2010

Com vista a pôr termo a um conflito com disposições comunitárias, os títulos do Estado português deixam de ser elegíveis para efeitos da exclusão de 50% de tributação.

2.6. Regime simplificado

Face à revogação do regime simplificado em 2009, a Lei do OE 2010 inclui regras transitórias para o último ano de vigência deste regime.

Deste modo, os sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado de determinação do lucro tributável, cujo período de validade ainda esteja em curso no primeiro dia do período de tributação que se inicie em 2010, mantêm-se no regime simplificado de determinação do lucro tributável até ao final deste período.

Findo esse período, estes sujeitos poderão ficar abrangidos pela dispensa de adopção do Sistema de Normalização Contabilístico, desde que, exercendo a título individual qualquer actividade comercial, industrial ou agrícola, não realizem na média dos últimos três anos um volume de negócios superior a € 150.000. Neste caso, os sujeitos passivos poderão optar pela aplicação das taxas gerais de IRC.

2.7. Reporte de prejuízos fiscais

A Lei do OE procede ao encurtamento do prazo de reporte de prejuízos fiscais, passando de seis para quatro o prazo máximo de dedução destes prejuízos.

3. IRS

3.1. Actualizações

A Lei do OE procede à actualização dos escalões de imposto em 0,8%, com vista a reflectir a taxa de inflação esperada para 2010.

A generalidade das deduções – encargos com imóveis e equipamentos novos de energias renováveis, prémios de seguro, encargos com imóveis, despesas de saúde – foram também objecto de actualizações pouco significativas.

3.2. Regime simplificado e actos isolados

A Lei do OE 2010 veio simplificar o regime simplificado e o regime dos actos isolados.

Esta simplificação passou, em primeiro lugar, pela fixação de um limite quantitativo único para o enquadramento no regime simplificado.

No regime anterior, ficavam abrangidos pelo regime simplificado os sujeitos passivos que, no exercício da sua actividade, não tivessem ultrapassado no período de tributação imediatamente anterior qualquer dos seguintes limites:

- (a) Volume de vendas: € 149 739,37;
- (b) Valor líquido dos restantes rendimentos desta categoria: € 99 759,58.

Lei do Orçamento de Estado para 2010

Estes limites são agora substituídos por um limite único de € 150.00,00, sem que haja distinção entre as vendas de mercadorias e de produtos e os restantes rendimentos.

Em segundo lugar, eliminou-se o rendimento líquido mínimo sobre o qual era devido imposto, correspondente a um montante igual a metade do valor anual da retribuição mínima mensal.

Em último lugar, a simplificação verificou-se igualmente ao nível dos actos isolados, que ficam agora sujeitos ao regime simplificado ou ao regime de contabilidade organizada de acordo com o critério acima referido, assegurando-se desta forma a coerência do sistema.

3.3. Taxas liberatórias

As taxas liberatórias foram também alvo de simplificação, passando a aplicar-se uma taxa de 20% a todos os rendimentos sujeitos a estas taxas, quer a residentes, quer a não residentes.

Até ao OE 2010, existiam taxas que variavam entre os 15% e os 35%, diferenciando-se residentes de não residentes.

Desta medida ressaltam as seguintes alterações:

- (a) Os rendimentos de capitais de fonte nacional, auferidos por sujeitos passivos residentes e não residentes, passam a estar sujeitos a tributação à taxa de 20%, o que em certos casos implica um agravamento de 5%; e
- (b) Os incrementos patrimoniais por indemnizações por reparação de danos não patrimoniais, danos emergentes não comprovados, lucros cessantes ou pela assunção de obrigações de não concorrência, auferidos por não residentes, passam a ser tributados à taxa de 20%, menos 5% do que no regime anterior.

De notar que os prémios de rifas, do jogo do loto, de sorteios ou de concursos, que estavam sujeitos a retenção na fonte à taxa liberatória de 35%, deixam de ser tributados em sede de IRS, passando a sê-lo em sede de imposto de selo.

A uniformização da taxa de retenção visa, por um lado, simplificar o sistema evitando a multiplicação de taxas sem grande justificação e, por outro lado, facilitar a compreensão e aplicação da lei pelos operadores económicos responsáveis pela retenção na fonte.

Apesar da discussão sobre o eventual agravamento da tributação sobre as mais-valias, o Governo e o Parlamento optaram por não alterar o regime existente, ainda que no relatório do OE 2010 se refira que esta simplificação abre caminho para um tratamento mais justo e coerente dos rendimentos de capitais e das mais-valias.

3.4. Dedução à colecta de despesas com equipamentos de eficiência energética

A Lei do OE 2010 prevê o alargamento da dedução à colecta do IRS correspondente a 30% aos montantes despendidos com equipamentos e obras de melhoria de comportamento térmico das habitações, com o limite de € 803.

Em contrapartida, os encargos ambientalmente eficientes passam a permitir deduções apenas uma vez em cada período de 4 anos para cada um dos três tipos de encargos relevantes.

3.5. Outras alterações

Embora com menor relevo, importa salientar as seguintes alterações em sede de IRS:

- (a) Os contribuintes portadores de deficiência beneficiarão, no ano de 2010, do regime de isenção de 10% dos rendimentos do trabalho dependente e independente e de pensões auferidos, com o limite de € 2.500;
- (b) Os sujeitos passivos que auferirem rendimentos de trabalho dependente inferiores a € 4.104 ficam dispensados da entrega de declaração de IRS; e
- (c) O prazo de liquidação do IRS de 2010 será antecipado um mês, porquanto os prazos de entrega das declarações de IRS foram concentrados nos meses de Março, Abril e Maio do ano seguinte.

4. IVA

4.1. Mercado de emissões

Uma das principais novidades em sede de IVA foi a introdução do mecanismo de *reverse charge* no mercado de licenças de emissões de gases. Esta medida foi aprovada na sequência de uma proposta de directiva da Comissão Europeia e visa evitar a fraude-carrossel neste mercado.

Ao abrigo desta alteração, o sujeito passivo do IVA nas prestações de serviços que tenham por objecto direitos de emissão, reduções certificadas de emissões ou unidades de redução de emissões de gases com efeito estufa (CO₂) passa a ser o adquirente, ficando este responsável pela autoliquidação do imposto.

4.2. Recuperação do IVA

Outra novidade foi a introdução da possibilidade de recuperação do IVA em créditos reconhecidos como incobráveis no âmbito de procedimentos extrajudiciais de conciliação.

O procedimento extrajudicial de conciliação foi instituído pelo Decreto-Lei n.º 316/98, de 20 de Outubro, e consiste num procedimento alternativo ao processo de insolvência destinado a obter um acordo entre a empresa em

Lei do Orçamento de Estado para 2010

situação de insolvência ou em situação económica difícil e todos ou alguns dos seus credores com vista a viabilizar a sua recuperação. Este procedimento é mediado pelo Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI).

4.3. Isenção de IVA nas vendas a exportadores nacionais

A Lei do OE 2010 veio esclarecer que a isenção das vendas de mercadorias a exportadores nacionais superiores a € 1.000, prevista no Decreto-Lei n.º 198/90, de 19 de Junho, é aferida por factura.

Por outro lado, previu-se que o período que decorre entre a data da factura, emitida pelo fornecedor, e a data de aceitação da declaração aduaneira de exportação não pode exceder 30 dias, como condição adicional à aplicação da isenção.

Por último, nas transmissões de bens a exportadores nacionais, a obtenção do certificado que comprova a respectiva exportação estará sujeita a um novo prazo de 90 dias, por oposição aos 60 dias do regime anterior

4.4. Autorizações legislativas

A Lei do OE 2010 autoriza o Governo a revogar o regime especial de IVA aplicável aos combustíveis gasosos e, ainda, a proceder à transposição de várias directivas comunitárias em matéria de IVA.

5. Imposto do Selo

5.1. Abolição do imposto do selo sobre certos actos

A principal alteração em sede de imposto do selo consistiu na eliminação das seguintes verbas da Tabela Geral do Imposto do Selo (TGIS):

- (a) Verba 3 – Autos e termos efectuados perante os tribunais e serviços, estabelecimentos ou organismos do Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, ainda que personalizados, incluindo os institutos públicos;
- (b) Verba 7 – Depósito, em quaisquer serviços públicos, dos estatutos de associações e outras instituições cuja constituição deles dependa;
- (c) Verba 8 – Escritos de contratos não especialmente previstos na TGIS;
- (d) Verba 12 – Licenças emitidas por diversas entidades públicas;
- (e) Verba 13 – Livros dos comerciantes;
- (f) Verba 15 – Actos notariais e praticados por conservadores, secretários judiciais, secretários técnicos de justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares;
- (g) Verba 19 – Publicidade na via pública; e

Lei do Orçamento de Estado para 2010

- (h) Verba 26 – Entradas de capital, incluindo os aumentos de capitais em espécie.

Esta alteração teve em vista reduzir determinados custos de contexto que não eram compensados pela receita angariada. Deste modo, os sujeitos passivos ficam agora livres dos custos de contexto associados a este imposto, tornando-se o imposto do selo sobretudo num imposto sobre operações financeiras e transmissões patrimoniais.

5.2. Prémios de jogo

Conforme já referido, deixaram de estar sujeitos a IRS para passar a incorporar o âmbito de incidência do imposto do selo, os rendimentos resultantes de:

- (a) Prémios de rifas, do jogo do loto, de sorteios ou de concursos, os quais passam a ser tributados à taxa de 35%; e
- (b) Rendimentos provenientes do bingo, que serão tributados à taxa de 25%.

Caso os prémios sejam atribuídos em espécie, as taxas acima referidas serão acrescidas de 10%.

6. ISV

6.1. Actualização dos escalões de emissões

Em sede de Imposto sobre Veículos, verificou-se uma actualização de alguns escalões de CO₂ em menos 10 g/km.

Não obstante, foi adiado o início da tributação com base nas emissões de CO₂ dos ligeiros de mercadorias e de utilização mista para 1 de Janeiro de 2014.

6.2. Incentivos ao abate de veículos

O Decreto-Lei n.º 292-A/2000, de 15 de Novembro, aprovou um incentivo fiscal à destruição de automóveis em fim de vida sob a forma de redução do imposto sobre veículos devido pelo proprietário na compra de automóvel ligeiro novo cujo nível de emissões de CO₂ não ultrapassasse os 140 g/km, nos termos seguintes:

- (a) Redução de € 1.000, para automóveis ligeiros a destruir, cuja primeira matrícula haja sido atribuída em período igual ou superior a 10 anos e inferior a 15 anos; ou
- (b) Redução de € 1.250, para automóveis ligeiros a destruir, cuja primeira matrícula haja sido atribuída em período igual ou superior a 15 anos.

A Lei do OE 2010 prorrogou o incentivo ao abate de veículos para 2010, tendo reduzido o nível de emissões de CO₂ do veículo a adquirir para 130 g/km.

6.3. Autorização legislativa

Nos termos da Lei do OE 2010, o Governo fica autorizado a legislar no sentido de excluir do valor tributável para efeitos de IVA o Imposto sobre Veículos, procedendo assim a um desagravamento fiscal de 20% e compensando a exclusão referida através de um agravamento das taxas do Imposto sobre Veículos no mesmo valor de 20%.

7. IMT e IMI

7.1. Actualização de escalões do IMT

À semelhança dos restantes impostos, os escalões para determinação das taxas de IMT aplicáveis na aquisição de prédios destinados exclusivamente à habitação, assim como o limite para a isenção de IMT na aquisição de prédios ou fracções destinadas a habitação própria e permanente, foram actualizados em 0,8%.

Deste modo, o limite para isenção de IMT na aquisição de prédios ou fracções destinadas a habitação própria e permanente passou a ser de € 90.418.

7.2. Outras alterações

Para além da introdução de uma nova isenção de IMI para as entidades públicas empresariais responsáveis pela rede pública de escolas, no que diz respeito aos imóveis destinados à realização, directa ou indirecta, dos seus fins, destaca-se ainda a redução do prazo para apresentação de requerimento de reconhecimento de isenções dos actuais 90 dias para 60 dias.

8. Benefícios fiscais

8.1. Cumulação de benefícios

Em matéria de benefícios fiscais, é de salientar, em primeiro lugar, no quadro das medidas de promoção do emprego, a possibilidade de cumular, durante o ano de 2010, o benefício fiscal relativo à criação de emprego com outros incentivos de apoio ao emprego.

Esta cumulação só será, porém, admissível quando se trate do mesmo trabalhador ou do mesmo posto de trabalho.

8.2. Prorrogação do RFAI

A Lei do OE 2010 prevê a prorrogação do Regime Fiscal de Apoio ao Investimento ("RFAI") para o ano de 2010.

O RFAI foi aprovado pelo artigo 13.º da Lei n.º 10/2009, de 10 de Março, prevendo incentivos fiscais ao investimento, tais com deduções à colecta do IRC, para além de isenções de IMI, IMT e IS.

Lei do Orçamento de Estado para 2010

São elegíveis para estes incentivos os investimentos realizados em determinados sectores de actividade dentro de determinadas condições.

8.3. Alteração ao SIFIDE

A Lei n.º 40/2005, de 3 de Agosto, que criou o sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial (SIFIDE), e que foi alterada pela Lei n.º 10/2009, de 10 de Março, foi alterada novamente pela Lei do OE 2010.

Assim, foi aprovado novo aumento da taxa incremental no cálculo da dedução à colecta de 50% para 70% para despesas de contratação de doutorados no âmbito de actividades de I&D, ao mesmo tempo que se alargou o limite do incentivo de € 1.500.000 para € 1.800.000.

8.4. Veículos eléctricos

A Lei do OE 2010 obriga o Governo a assegurar a orçamentação das seguintes despesas:

- (a) Incentivo de € 5.000 à aquisição, por particulares, de veículos eléctricos, que deve ser atribuído, até ao final de 2012, na compra dos primeiros 5 000 novos veículos automóveis exclusivamente eléctricos; e
- (b) Incentivo de € 1.500 ao abate de automóveis ligeiros em fim de vida por troca com a aquisição de novos veículos automóveis exclusivamente eléctricos, que pode ser cumulável com o benefício previsto na alínea anterior.

Por outro lado, as aquisições de frotas de veículos exclusivamente eléctricos pelas empresas poderão também beneficiar, em 2010, de uma majoração de gastos até 50% em sede de IRC, nos termos e condições previstos no artigo 34.º do Código do IRC, conforme alterado.

8.5. Incentivos aos *business angels*

A Lei do OE 2010 prevê a possibilidade de os investidores em capital de risco (*business angels*) deduzirem à sua colecta em IRS do próprio ano, 15% desta, 20% do valor investido por si ou pela sociedade por quotas unipessoal de que sejam sócios.

Esta dedução tem porém algumas excepções relativamente ao investimento em causa (e.g. sociedades cotadas na bolsa e sociedades sujeitas a regulação do Banco de Portugal ou do Instituto de Seguros de Portugal).

8.6. Autorizações legislativas

Para além destas alterações, a Lei do OE 2010 autoriza ainda o Governo a introduzir alguns incentivos fiscais adicionais.

Em primeiro lugar, prevê-se uma autorização para a criação de um regime fiscal de apoio às PME que pretendam admitir à negociação, pelo menos, 25% do seu capital social, mediante a majoração dos gastos com a primeira

Lei do Orçamento de Estado para 2010

admissão em mercado regulamentado (e.g. taxas, comissões e outros custos de admissão ou de intermediação) até 200%, com o limite de € 200.000 da regra de *minimis*. Paralelamente, autoriza-se o Governo a incluir uma dedução à colecta de IRS, com vigência máxima até 5 anos, até 25% dos valores aplicados na aquisição de acções de PME no âmbito de subscrição de capital e na aquisição de unidades de participação em fundos de investimento mobiliário, com o limite de € 500.

Em segundo lugar, o Governo ficou também autorizado a atribuir benefícios fiscais à aplicação de valores em instrumentos de dívida pública destinados a jovens, com o seguinte sentido e extensão:

- (a) Consagração de uma dedução à colecta em IRS de 20% dos valores aplicados no respectivo ano por sujeito passivo com relações familiares com o jovem, com os limites quantitativos máximos previstos para os Fundos de Poupança-Reforma e Planos de Poupança-Reforma; e
- (b) Criação de um regime fiscal mais favorável relativamente ao resgate das importâncias aplicadas nos instrumentos de dívida, que inclui a possibilidade de isenção do pagamento de impostos e a consagração de que a matéria colectável não pode ser constituída por mais de dois quintos do rendimento e que a taxa de tributação autónoma não pode ser superior a 20%.

9. Outras alterações

9.1. Procedimento e Processo Tributário

De entre as alterações ao Código de Procedimento e Processo Tributário (CPPT) com interesse para as empresas e particulares são de destacar as seguintes:

- (a) Possibilidade de requerer a compensação de dívidas fiscais com créditos não tributários detidos pelos contribuintes sobre entidades que integrem a administração directa do Estado;
- (b) Proibição de a administração fiscal recorrer à compensação de dívidas tributárias antes do fim dos prazos de defesa contra a liquidação ou a execução;
- (c) Alargamento do prazo de pagamento a prestações de 36 para 120 prestações mensais, no âmbito de processo de recuperação económica, desde que esta dificuldade seja notória e demonstrável;
- (d) Possibilidade de o dirigente máximo do serviço normalmente competente designar por despacho o órgão periférico local competente para a execução fiscal, sem fundamento especial (por razões de racionalidade de meios e eficácia da cobrança pode ainda ser designado, também por despacho, o órgão periférico regional da área do domicílio ou sede do devedor); e

Lei do Orçamento de Estado para 2010

(e) Alterações às regras das notificações, que poderão ser feitas para a Caixa Postal Electrónica dos contribuintes.

9.2. Taxa de juros de mora

A Lei do OE 2010 veio alterar a fórmula de cálculo da taxa de juros de mora prevista no Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de Março.

Assim, em lugar de uma taxa fixa mensal, a nova taxa de juros de mora passa a ter uma vigência anual com início a 1 de Janeiro de cada ano, sendo calculada com base na média dos valores médios mensais das taxas EURIBOR a 12 meses, verificadas nos últimos doze meses, acrescida de um diferencial de 5 pontos percentuais.

Esta taxa será reduzida a metade para as dívidas cobertas por garantias reais constituídas por iniciativa da entidade credora ou por ela aceites e para as dívidas cobertas por garantia bancária.

Por outro lado, estendeu-se o prazo máximo de contagem dos juros de mora, dos actuais 5 anos para 8, nos casos de pagamento em prestações.

9.3. Arbitragem

Pela Lei do OE 2010, o Governo fica autorizado a instituir a arbitragem fiscal, enquanto meio alternativo de resolução jurisdicional de conflitos em matéria tributária. Entre as situações que poderão vir a ser objecto do processo arbitral incluem-se os seguintes actos:

- (a) Liquidação de tributos, incluindo os de autoliquidação, de retenção na fonte e os pagamentos por conta;
- (b) Fixação da matéria tributável, quando não dêem lugar a liquidação;
- (c) Indeferimento total ou parcial de reclamações gratuitas ou de pedidos de revisão de actos tributários; e
- (d) Outros que comportem a apreciação da legalidade de actos de liquidação, os actos de fixação de valores patrimoniais e os direitos ou interesses legítimos em matéria tributária.

9.4. RERT II

Por último, merece referência especial o novo Regime Excepcional de Regularização Tributária ("RERT II").

Ao abrigo deste regime, os contribuintes que tiverem capitais localizados no estrangeiro podem regularizar a sua situação tributária, ficando exonerados de responsabilidade contra-ordenacional ou criminal por infracções fiscais.

Esta regularização será feita mediante o pagamento de uma taxa de 5% sobre os capitais colocados no exterior, não sendo, porém, aplicável a quem tenha em curso processos de inspecção, processos-crime ou contra-ordenacionais de natureza tributária.

Lei do Orçamento de Estado para 2010

Tendo em conta a experiência passada com o RERT I, esta medida poderá não ter grande impacto ao nível da adesão por parte dos contribuintes.

© Macedo Vitorino & Associados – 2010.